

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC)		UF: DF
ASSUNTO: Diretrizes da educa	ção para o voluntariado na Edu	icação Básica e Superior.
RELATOR: Gilberto Gonçalves	s Garcia	197
PROCESSO Nº: 23001.000850	/2017-50	
PARECER CNE/CP N°:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
5/2018	CES	8/5/2018

I – RELATÓRIO

1. Introdução

Trata-se da elaboração de Diretrizes Gerais de promoção da cultura do voluntariado e de fomento às ações de voluntariado junto aos sistemas de ensino e instituições de ensino superior, com o objetivo de promover o engajamento e a participação cidadã dos estudantes brasileiros, bem como do fortalecimento das organizações da sociedade que fazem trabalhos relevantes por meio da conjunção de esforços do governo, da sociedade civil e das empresas.

Por meio do Oficio-SEI nº 1/2017/CC-PR, datado do dia 12 de maio de 2017, a Casa Civil da Presidência da República encaminha à Presidência do Conselho Nacional de Educação (CNE) consulta quanto à "possibilidade de os sistemas de ensino e instituições de ensino superior instituírem Diretrizes de fomento a ações de voluntariado, visando uma educação e desenvolvimento integral dos estudantes", bem como sobre "a possibilidade de previsão de mecanismos de reconhecimento e incentivo a ações de voluntariado no âmbito tanto da educação básica, como do ensino técnico e superior".

O assunto foi trazido, inicialmente, para o conhecimento do colegiado do Conselho Nacional de Educação na reunião ordinária do mês de junho de 2017 e, em meio às discussões preliminares, encaminhou-se o tema para discussão conjunta com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Extensão nas Instituições de Educação Superior Brasileira. Designou-se inicialmente o Conselheiro Gilberto Garcia como responsável pela tramitação do tema na Comissão de Extensão e, ao mesmo tempo, como o interlocutor junto aos órgãos do Executivo.

Em seguida, o Ministério da Educação, através por meio do Gabinete Ministerial, tendo sido informado do encaminhamento provisório da matéria no âmbito do CNE, convoca, por contato telefônico, a presença do Conselheiro representante do Colegiado para reunião de composição de Subcomissão do MEC relativa ao tema do voluntariado na educação. Representantes da Secretaria de Educação Superior (Sesu), Secretaria de Educação Básica (SEB), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e CNE comporiam tal Subcomissão. O MEC passaria a ser o interlocutor da Subcomissão junto à Casa Civil, uma vez que, conforme previsão na minuta do Decreto, o MEC comporia o Comitê Gestor do Programa Nacional do Voluntariado e deveria já atuar no domínio dessa competência.

Em reunião ocorrida no dia 12 do mesmo mês de junho, na Casa Civil da Presidência da República, foi criada uma subcomissão para tratativa do assunto do Plano Nacional de Voluntariado e sua correlação com a educação no Brasil. Estiveram presentes representantes

das Secretarias de Educação Básica e Superior do MEC, representante da Capes e representante do Conselho Nacional de Educação, na pessoa do Conselheiro Gilberto Garcia, então designado pela presidência do CNE para aquele encontro. A comissão foi coordenada pela Sr. ^a Cinara Maria Fonseca de Lima, representante da Casa Civil.

A reunião pautou o assunto da iminente criação do Plano Nacional do Voluntariado e da instituição do Prêmio Nacional do Voluntariado, ambos previstos para o segundo semestre de 2017. Na ocasião, os participantes tomaram conhecimento da minuta do Decreto de criação do Plano e foram solicitados a se manifestarem sobre diferentes aspectos da minuta, relacionados às questões educacionais. Destaco a intensa discussão em torno da criação da Plataforma Digital do Voluntariado, instrumento que promoveria o voluntariado por meio da integração e da gestão da demanda e da oferta de atividades voluntárias, além da capacitação para o desenvolvimento de atividades.

Dentre as funcionalidades da Plataforma Digital se encontrava a disposição de ambiente virtual de ensino a distância para a capacitação de voluntários e responsáveis por atividades voluntárias. O assunto específico sobre operação em ambientes virtuais de ensino a distância foi o tema principal da agenda, considerando a necessidade da ocasião em se esclarecer mecanismos de validação de carga horária, a disponibilização de conteúdo e o reconhecimento de conclusão de cursos.

A agenda da reunião da Subcomissão foi concluída com a solicitação ao CNE de indicação e proposição de ações que poderiam tornar efetiva a participação dos sistemas de ensino do Brasil no Programa nacional do Voluntariado. Tal indicação e proposição de ações foi compreendida como formulação de diretrizes para o exercício do voluntariado na educação básica e na educação superior.

Já no início de agosto, precisamente a partir do dia 8, a referida Subcomissão para a tratativa do tema "Educação e Voluntariado" promoveu uma série de encontros virtuais e trocas de correspondências com o objetivo de ampliar as discussões sobre o assunto e firmar entendimentos sobre alguns artigos constantes da minuta do Programa Nacional do Voluntariado. Destaco a intensa discussão em torno do artigo 5°, que cria o Conselho Gestor e estabelece suas finalidades. Atenção ficou para o inciso XI do mesmo artigo que designa, entre as finalidades do Conselho Gestor, a articulação e colaboração para a integração de cadastros das Organizações da Sociedade Civil com a Plataforma Digital.

Igualmente discutido foi o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, plataforma gerida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), pois esse mapa contém as mesmas informações do cadastro do MEC, mais os dados dos outros ministérios certificadores e outras fontes públicas e privadas. Outro assunto relevante na discussão foi o conteúdo da proposta do artigo 12, que preconiza o uso da educação a distância e a plataforma digital. Neste particular, a partir de consultas feitas a Capes/Universidade Aberta do Brasil (UAB) e às diversas Secretarias do Ministério da Educação, foi recordado que a disponibilização de um ambiente virtual de aprendizagem (AVA), de caráter fundamental, não garante por si só o objetivo da proposta de capacitação de voluntários e entidades e organizações promotoras de ações voluntárias. Componentes como produção de material didático, professor conteudista e tutorias ou monitorias foram considerados em sua relevância e indissociabilidade.

Concluídas as discussões prévias sobre o texto da minuta do Decreto, no dia 28 de agosto de 2017, foi editado o Decreto nº 9.149, que cria o Programa Nacional do Voluntariado e Institui o Prêmio Nacional do Voluntariado com a finalidade específica de "promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, além de incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade, com enfoque no alcance do objetivos de desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030."

Em reunião do Conselho Pleno do CNE, também no dia 8 de agosto de 2017, o assunto das Diretrizes para o Voluntariado retornou à pauta de discussão, quando foi finalmente criada uma Comissão Bicameral para apreciar o assunto. A Comissão fora composta, inicialmente, pelas Conselheiras Márcia Ângela de Aguiar e Malvina Tuttman e pelo Conselheiro Gilberto Garcia. O Conselheiro Antônio de Araújo Freitas manifestou, posteriormente, interesse de se juntar à equipe. Decidiu-se que o assunto seria discutido na próxima reunião da Comissão das Diretrizes para a Extensão e só em seguida seria trazida novamente ao colegiado pleno do CNE.

Em reunião da Comissão das Diretrizes para a Extensão, ocorrida no dia 29 de setembro de 2017, no campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), o assunto "voluntariado e educação" foi trazido à pauta. Estiveram presentes representantes das instituições de ensino públicas federais e dos institutos federais, das instituições comunitárias e das instituições particulares. Representando o CNE estiveram presentes a Conselheira Malvina Tuttman e o Conselheiro Gilberto Garcia.

Após profundas reflexões e diálogos sobre o assunto em pauta, concluiu-se por não se discutir o tema do voluntariado juntamente com o tema da extensão no texto da minuta das Diretrizes para a Extensão. Ficou muito claro para todos que a extensão é uma dimensão pedagógica essencial e obrigatória à formação básica e superior e ao exercício e aprimoramento profissional, não podendo ser confundida com ações voluntárias. Foi trazido à memória o quanto a multiplicidade de conceitos sobre Extensão na Educação tem impedido a formulação de políticas públicas efetivas para o campo. Muito bem lembrado foi a referência às normas estabelecidas pela Capes nos requisitos de implantação e avaliação dos programas de pós-graduação que incluem inserção social como item obrigatório, não podendo ser misturadas com ações de voluntariado.

No dia 6 de novembro de 2017, enfim, ocorreu a primeira reunião, de fato, da Comissão Bicameral para as Diretrizes do Voluntariado. Estiveram presentes a Conselheira Malvina e o Conselheiro Gilberto Garcia. Na ocasião fora lido o texto do Decreto n. ° 9.149, de 28 de agosto de 2017, que cria o programa Nacional do Voluntariado. Os conselheiros fizeram vários destaques ao texto do Decreto, pontuando sua relação com a problemática da educação e de sua decorrência sobre a possibilidade de instrução de diretrizes de fomento à educação e ação para o voluntariado, por parte do CNE. A Comissão, no entanto, não chegou, na ocasião, a um termo sobre a necessidade de formulação de diretrizes para o campo do voluntariado na educação e decidiu por remeter o assunto para a próxima reunião do Conselho Pleno, uma vez que nem todos os membros da Comissão estavam presentes. Na reunião de trabalho do Conselho Pleno do mesmo mês, ao se apresentar o encaminhamento provisório da Comissão Bicameral, a Conselheira Márcia Ângela informou ao Colegiado sua decisão de não mais compor a referida Comissão.

Como se percebe, o assunto permaneceu ao longo de 2017 não suficientemente discutido no âmbito do CNE, muito embora a discussão da matéria tenha prosperado amplamente tanto no nível da Subcomissão de Educação da Casa Civil como na Comissão das Diretrizes da Extensão no CNE. Enfim, na reunião do Conselho Pleno do dia 6 de fevereiro de 2018, ao retornar à pauta a questão, decidiu-se por elaboração de Parecer sobre a temática, a ser apreciado em próxima reunião do mesmo Colegiado.

Portanto, para melhor embasar o tópico da necessidade de formulação efetiva de política pública para o campo do voluntariado na educação, com vistas à instrução dos sistemas de ensino, na forma de diretrizes gerais para a cultura e o fomento de ações de voluntariado voltadas para o desenvolvimento integral dos estudantes, passo a reunir alguns dados sobre o quadro do voluntariado no mundo e no Brasil.

2. O Voluntariado no Mundo e no Brasil

A história, o voluntariado no mundo se mistura com a história das ações dos indivíduos em relação aos seus semelhantes. Inicialmente, sob o fundamento religioso da caridade, o trabalho social sempre se constituiu como interesse do homem por seus semelhantes: A esmola, a exortação e a persuasão como recursos elementares caracterizam este largo período de origem do voluntariado, no qual a fé, o sentimento e a intuição substituem o conhecimento científico frente às situações que geram tal estado de carência. (Kisnerman, 1983, p. 3).

O fenômeno do crescimento das primeiras cidades e o deslocamento das pessoas em relação aos familiares, motivou novas formas de auxílio social. O resultado disso foi também o crescimento das organizações religiosas de caridade. Esta relação social satisfazia os interesses das partes envolvidas. Dentre os autores que identificam a atuações da igreja com o início do voluntariado, Hudson (1999) afirma que as ações de caridade coincidem com o crescimento das organizações religiosas. As primeiras igrejas cristãs, pois, desenvolveram fundos para apoio às viúvas, órfãos, enfermos, pobres, deficientes e prisioneiros.

Pilotti e Rizzini (1995) assim destacam o papel das congregações religiosas nas ações voluntárias. De acordo com as ideias e práticas dominantes na Europa, as primeiras instituições para o cuidado da infância foram instaladas na América por congregações católicas. Elas se localizaram no interior de hospitais, ou próximo a eles, sendo as esmolas e doações voluntárias as principais fontes financeiras, mediante as quais os custos operativos eram cobertos.

Mas Kisnerman bem distingue o modus operandi entre ordens católicas e ação protestante, segundo o qual os protestantes revelavam maior condição de organização do fornecimento da assistência: A ação da Igreja Católica, baseada na caridade e orientada para ações individuais, contrasta com a do Protestantismo, baseada na filantropia, quer dizer, na boa vontade para com os semelhantes, na fraternidade humana, e expressa em ações visando melhorar a situação dos indigentes, mediante medidas de alcance geral por meio de instituições beneficentes que atendessem maior número de pessoas. (Kisnerman, 1983, p. 5 e 6).

A prevenção e a reabilitação foram dois componentes básicos na ação protestante na política da assistência e certamente lançarão as bases *das práxis* das entidades civis filantrópicas modernas:

"Este é um exemplo de como muitas das grandes inovações do bem-estar humano tornaram-se depois organizações do terceiro setor e parte de uma forma aceita de trabalho. (...). Seu objetivo era: evitar a distribuição indiscriminada de auxílio; promover cuidadosa investigação nos casos individuais; descobrir as causas do sofrimento do indivíduo; remover as causas do sofrimento; coordenar atividades de caridade para evitar excesso de ajuda para um determinado indivíduo. " (Hudson, 1999, p. 03).

No Brasil, os primórdios do trabalho voluntário também se confundem com o trabalho da Igreja católica e das congregações religiosas, legitimados pelo Estado. Nos séculos XVI e XVII, a assistência a crianças abandonadas era prestada ou pelas Câmaras Municipais ou pelas Casas de Misericórdia, estas últimas, até o final do Império, dependiam, de fato, quase que exclusivamente de doações voluntárias de particulares, espólios de ricos senhores e de juros, para manter sua assistência às crianças abandonadas. (Faleiros, 1995, p. 233). Muito embora, já no período se conheçam relatos de voluntários civis que se dedicavam à assistência aos abandonados em locais de recolhimento.

O fenômeno da relação estreita das ações voluntárias com a vivência religiosa explica como a política da assistência, a questão social e a acolhida dos necessitados se confundiam com a questão religiosa propriamente dita, sua moral e seus costumes. O que significa dizer que, mesmo nos contextos jurídicos e econômicos dessa relação, sempre estiveram presentes os aspectos morais e religiosos, uma condição cujos resquícios permanecem até os dias de hoje.

Não obstante, no Brasil, a assistência social, como um todo, torna-se cada vez mais profissional, principalmente a partir do sec. XX. Hudson (1999, p. 06) aponta que essa disposição para uma intervenção social mais estratégica aconteceu simultaneamente com um aumento da intervenção do Estado nos assuntos sociais: *Como resultado, um dos princípios básicos da provisão do Estado, o de assegurar padrões mínimos, foi estabelecido e estendido para vários serviços, incluindo pensões, refeições escolares e seguros saúde e desemprego.* (Hudson (1999, p. 06)

As intervenções do Estado em relação à assistência à infância só alcançam expressão também a partir do século XX, de acordo com Pilotti e Rizzini (1995). Segundo eles, impulsionadas, entre outros fatores, pelo movimento sanitarista ou médico higienista e pela crescente construção de uma rede profissionalizante de ensino, distinta da assistência aos desvalidos. Confirmada por Hudson:

"Essas novas oportunidades, juntamente com o desdobramento dos grandes fornecedores de serviços de saúde, educação e bem-estar social em organizações menores e mais independentes, estão contribuindo para o crescimento do setor. Muitas instituições que até alguns anos faziam parte do setor público estão se tornando mais próximas das organizações voluntárias financiadas pelo Estado. Colégios, escolas mantidas por doações e trustes de hospitais estão começando a se ver mais como organizações semi-independentes do terceiro setor do que parte do setor público" (Hudson, 1999, p. 07).

Mas foram os anos de 1990, o período fundamental para o processo de estabilização das ações voluntárias. Nessa década vamos descobrir também um expressivo progresso para as denominadas organizações do Terceiro Setor. Segundo Peliano (2001) o início dessa década foi marcado pela convergência de vários processos: crise política e econômica, abertura da economia, privatização de empresas estatais, fortalecimento da expressão da sociedade civil organizada, crescimento das ONGs. Vamos encontrar também, nesse período, o desenvolvimento de processos de melhoria na qualidade de gestão das empresas, ao lado de mudanças substantivas no mundo do trabalho e suas relações, assim como o fato concreto da redução de atuação do Estado em ações sociais e o progressivo envolvimento das empresas privadas em movimentos e ações sociais. Peliano afirma:

É dessa época a criação do Movimento pela Ética na Política, que se notabilizou na luta pelo impeachment do ex-presidente Collor, desdobrando-se na campanha da Ação da Cidadania contra a Fome, a Miséria e pela Vida. A Ação da Cidadania evocou o sentimento de solidariedade nacional em favor dos excluídos e promoveu inúmeras campanhas de distribuição de alimentos em todo o país, impulsionadas pelo sentimento de indignação contra a fome, a miséria e a exclusão. No centro desse movimento destacou-se a participação de Herbert de Souza, o Betinho, então presidente do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE), que lançou ampla campanha nacional convocando as empresas públicas e privadas para maior engajamento no combate à miséria e à elaboração de seu balanço social. (Peliano, 2001, p. 20).

Incluo, aqui, mas já no ano de 2005, a retomada do Projeto Rondon, desenvolvido pelo Ministério da Defesa, em parceria com governos estaduais, municipais e Instituições de Ensino Superior (IES) públicas e privadas; um projeto que contribui para a formação do jovem universitário como cidadão e responsável socialmente e para o desenvolvimento sustentável em comunidades carentes.

Enfatizadas no texto de Loureiro:

Nos anos 70 se popularizou a idéia da responsabilidade social das empresas e a partir desta idéia, em 1971, é que a companhia alemã STEAG inovou produzindo uma espécie de relatório social que apresentava um balanço de suas atividades sociais. Porém, o que se pode classificar como um marco na história dos balanços sociais, aconteceu na Franca, em 1972, quando a SINGER fez o que seria chamado primeiro balanço social da história das empresas. (Loureiro, 2002, p. 74).

Em resumo, Hudson (1999) destaca, a seu ver, três contribuições significativas da atuação do Terceiro Setor para a sociedade global e brasileira, em relação ao trabalho voluntário, a saber:

A Representação — a ação voluntária nas circunstâncias atuais exerce um papel mais abrangente — e de maior importância social e política — do que a de um mero provedor de serviços sociais ao lado da provisão principal do Estado. Contribui para o processo representativo, para o desenvolvimento da política pública e para os processos de integração e coesão social.

A Inovação — os corpos de voluntariados são uma fonte de inovação. Os governos hoje em dia enfrentam questões muitas vezes formuladas e moldadas por aqueles que não estão envolvidos diretamente com o problema.

A Cidadania – A eficiência dos corpos de voluntariados como proponentes de mudanças deve muito à sua natureza informal. O fato de as pessoas estarem ou não excluídas de uma real cidadania depende em grande parte da força do setor voluntário local. (Hudson, 1999, p. 13).

Como se observa, mais recentemente, cada vez mais não só o Estado, mas também ações do setor privado vêm promovendo a difusão de organizações voluntárias, a partir de políticas e parcerias que envolvem a participação do terceiro setor.

No entanto, tem sido a Organização das Nações Unidas (ONU), o organismo internacional que mais têm se dedicado à promoção do voluntariado em todo o mundo. Inúmeras têm sido as oportunidades dos organismos ligados a ONU em afirmar sua aposta no poder do voluntariado para promover a cooperação, encorajar a participação e contribuir para o bem-estar dos indivíduos e da sociedade como um todo.

Com esse propósito, no ano de 1971, a pedido dos países membros da ONU, foi criado o chamado Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV). Os líderes membros, na ocasião, anteviam no Programa uma fonte estratégica de conhecimento e assistência sobre o papel e a contribuição do voluntariado para os programas de desenvolvimento nos diferentes países.

O atual Relatório do Voluntariado das Nações Unidas estima que, desde 1971, mais de 40 mil pessoas participaram do Programa. O UNV atualmente se desempenha em mais de 140 países, sendo representado no mundo através dos escritórios do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Ele tem sido, desde então, a organização mundial que mais tem contribuído para a paz e para o desenvolvimento, segundo o mesmo relatório.

Em 2001, 126 estados-membros da Organização das Nações Unidas foram signatários de uma Resolução da Assembleia Geral daquele ano, que declarava 2001 como o Ano Internacional dos Voluntários (AIV). Essa iniciativa promoveu, desde então, inúmeras orientações e recomendações de políticas para os governos, entidades das Nações Unidas e ONGs, sobre diferentes formas de promover e apoiar o voluntariado. (Relatório ONU sobre voluntariado, p. 6).

O Relatório da ONU para o voluntariado ao mesmo tempo em que celebra profundos avanços no progresso de implementação de planos de ação mundo afora, lamenta o fato de a contribuição do voluntariado continuar ainda apenas parcialmente reconhecida. "Ele continua em segundo plano, ao invés de ser um componente orgânico de programas elaborados para promover a participação dos cidadãos e o bem-estar da sociedade." (UNV, 2011, p. 6).

O texto do Relatório parte da afirmação de que o voluntariado "é uma expressão básica das relações humanas". Com isso afirma ser o voluntariado mais do que uma ação livre; constituindo-se numa necessidade pessoal dos indivíduos de interagirem socialmente e de se reconhecerem importantes para os demais. A ideia do bem, seja ele pessoal, social, acompanha teoricamente o conceito de voluntariado na carta da ONU. "O ethos do voluntariado está infundido com valores como a solidariedade, a reciprocidade, a confiança mútua, a sensação de pertencer a algo e o empoderamento, que contribuem significativamente para a qualidade de vida." (UNV, 2011 p. 8).

Segundo a ONU, o fenômeno do voluntariado, apesar dos avanços desde o Ano Internacional de 2001, ainda encontra má interpretações e baixa valorização. Como o próprio texto afirma, frequentemente os laços fortes entre a atividade voluntária, de um lado, e a paz e o desenvolvimento humano do outro, são deixados de lado. É aí que se inscreve o importante papel da educação na formação para a cultura do voluntariado numa sociedade global, que vive sob o paradigma de desenvolvimento que ainda tem o crescimento econômico como sua máxima.

O Relatório de Desenvolvimento Humano do PNUD, na contramão do paradigma do desenvolvimento vigente, afirma que o "desenvolvimento é a expansão das escolhas disponíveis para as pessoas para que possam viver da forma que valorizem" e que as pessoas são a verdadeira riqueza de uma nação. "O crescimento econômico é apenas um meio de diversificação das escolhas disponíveis".

Um critério de desenvolvimento humano interessante, acrescido nos últimos anos é o da liberdade das pessoas para usar seu conhecimento e talentos para moldar seus próprios destinos. Essa compreensão aparece no Relatório Global de desenvolvimento Humano e de outras centenas de relatórios de desenvolvimento humanos nacionais. Essa compreensão de desenvolvimento, ao lado da saúde e da educação, mostra o voluntariado como ambiente para que as pessoas possam "ter controle de suas vidas e fazer a diferença para elas mesmas e para aqueles ao seu redor".

Outro destaque do Relatório Global pode ser encontrado na análise estabelecida entre a globalização e a transformação veloz das normas sociais e culturais. O texto ressalta que "em nenhum momento da história o potencial das pessoas para serem atores principais ao invés de espectadores passivos foi tão grande, em suas comunidades, e para afetar o curso dos eventos que moldam seus destinos. " Portanto, reafirma o voluntariado como forma das pessoas se engajarem na vida de suas comunidades e sociedades e, ao fazê-lo, também experimentarem o sentido de pertença a algo e de inclusão.

Interessante é a chamada de atenção para o papel recente das tecnologias de comunicação móvel e do voluntariado online. Essas ferramentas têm permitido a inclusão e participação inédita de pessoas em processos de entre apoio na forma de "micro voluntariado", que contribui para a produção e disseminação da informação. Os ambientes escolares e acadêmicos têm se mostrado como os espaços sociais mais propícios à cultura do "micro

voluntariado". É frequentemente utilizado por pessoas para aumentar a conscientização, informar escolhas e monitorar serviços públicos. O voluntariado online, feito através da internet, tem eliminado a necessidade de o voluntariado ser ligado a locais e horas específicas, assim aumentando significativamente a liberdade e flexibilidade do engajamento voluntário. (UNV, 2011 p. 10).

Enfim, todas essas possiblidades abertas de exercício do voluntariado conduzem ao lugar comum do entendimento de que seus valores inerentes lhe conferem amplas condições para o desenvolvimento humano e social.

3. Considerações do Relator

A breve reconstituição da trajetória histórica do conceito e da prática do voluntariado no mundo e, em especial no Brasil, recolhida nesse Parecer, já nos permite afirmar a importância de sua interface com a educação. Com este relatório, espero trazer argumentos para o reconhecimento do voluntariado como um componente importante da formação discente sobretudo para a orientação de estudantes, que devido a seu interesse pessoal e social querem se dedicar a atividades de promoção de bem-estar social, entre outras.

O Decreto nº 9.149, de 28 de agosto de 2017, que cria o Plano Nacional do Voluntário está em perfeita sintonia as expectativas descritas no Relatório da ONU sobre o Voluntariado e as políticas do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV). Também vai ao encontro do Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, sobretudo quanto às expectativas para os países em desenvolvimento. Houve considerável progresso no campo do voluntariado no Brasil, desde o Ano Internacional dos Voluntários, em 2001, na resposta aos quatro grandes temas identificados para aquele ano: maior reconhecimento, facilitação, redes de contatos e promoção do voluntariado. O Brasil, de fato, está entre os últimos países em desenvolvimento a elaborar seu Plano Nacional de Voluntariado, dentro das expectativas da ONU.

No ano de 2001, os governos elaboraram uma extensa lista que recomenda ações para o apoio ao voluntariado. Estas estão contidas na Resolução 56/38 da Assembleia-Geral das Nações Unidas, adotada em 2001, e têm sido suplementadas por subsequentes resoluções da Assembleia Geral da ONU. Estas recomendações são também enfatizadas em sucessivos relatórios do Secretário-Geral das Nações Unidas. O tempo brasileiro, desde o Programa das Nações Unidas, 16 anos posteriores, é imperativo, já que coincide, hoje, com um intenso debate de outros temas correlatos, também conduzido pelos Organismos vinculados à ONU.

O Decreto nº. 9.149, para seus efeitos, define atividade voluntária, no artigo 20. como: "a iniciativa pública ou privada não remunerada e sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, ambientais, recreativos ou de assistência à pessoa que vise ao benefício e à transformação da sociedade com o engajamento de voluntários". Adiante, no artigo 30., estabelece dentre seus objetivos: "o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania e o engajamento de cidadãos".

O Ofício-SEI nº 1/2017/CC-PR ao considerar o papel do Conselho Nacional de Educação em sua atribuição de "formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade de ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira", solicita a proposição de ações, em forma de diretrizes gerais, que possam tornar efetiva a participação dos sistemas de ensino brasileiros no Programa Nacional do Voluntariado, de maneira que o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania seja algo programático.

Entendo que em um ambiente global de rápidas mudanças, o voluntariado é uma constante. Levar o jovem a descobrir formas de expressão do voluntariado também significa mostrar como essa atitude pode ser essencial para o seu desenvolvimento pessoal. Entendo

também que a formulação de diretrizes da educação para o voluntariado, ou para o fomento de ações de voluntariados nas instituições de ensino, trata-se de uma ação política consequente da criação do Plano Nacional do Voluntariado. O próprio Relatório da ONU contempla a necessidade dos países em desenvolvimento de formular orientações para a cultura dos voluntariados nas escolas como importante processo formativo para a cidadania.

O Relatório da ONU apresenta diversos exemplos das mudanças e transformações que os voluntários de diferentes países vivenciaram por via da integração do voluntariado às políticas públicas de educação. O mesmo ocorre para alguns governos de países desenvolvidos, que chegam a integrar políticas de voluntariado como um componente importante de qualquer estratégia pública que reconheça que o progresso não pode ser medido somente em termos de retorno econômico, e que indivíduos são motivados não somente por interesse próprio, mas também por seus mais profundos valores e crenças.

Esse Parecer, por um lado, também entende que não existe um modelo universal de melhores práticas de voluntariado e que possam se transformar em diretrizes rígidas para os sistemas de ensino, já que o que pode ser bem desempenhado em uma região do país pode não funcionar em outra região, sobretudo do ponto de vista cultural. Também vale dizer que atividades voluntárias não implicam em apoio à diminuição ou à substituição de agentes públicos ou da mão de obra privada. O conceito contemporâneo de voluntariado pode se apresentar em diferentes formas de parcerias.

Não, sem surpresa, o interesse em diversos aspectos do voluntariado tem crescido consideravelmente nos últimos anos. Isto fica evidente ao se observar o crescimento de trabalhos acadêmicos neste tópico, além dos diversos fóruns para a discussão da temática nos ambientes universitários.

Diretrizes nacionais para o voluntariado devem contemplar a diversidade de projetos pedagógicos de cursos no sentido de, transversalmente, estimular o estudante a conhecer e a se engajar em diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social ou outros campos demandados pela realidade social em que vive. Para tal, princípios como responsabilidade social, compromisso social, solidariedade, fomento à cultura da paz, o respeito ao bem comum, participação cidadã, estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade social, entre outros, devem compor os fundamentos de tais Diretrizes.

Por essa razão entendo que Diretrizes para o voluntariado na educação poderão ser consideradas no processo de construção de Planos de Desenvolvimento Institucionais e Planos Pedagógico de cursos, além dos Regimentos Internos das Escolas, até mesmo orientando seus princípios. Criativamente, os sistemas de ensino poderão também fomentar ações de voluntariado de modo articulado aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas. O artigo 13, do Decreto nº 9.149, aliás, também sugere para essa possibilidade, quando afirma: "as horas de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado poderão ser aproveitadas conforme regulamento para, entre outros usos:

III — utilização em programas educacionais fomentados pelo Poder Público federal e nos programas educacionais de ensino federal, estadual, municipal e distrital".

Obviamente, um possível cômputo de horas de atividades voluntárias em currículos das etapas de ensino básico ou em currículos do ensino superior deverão respeitar as cargas horárias mínimas curriculares estabelecidas na legislação educacional para cada caso. As atividades voluntárias, quando previstas em currículos pedagógicos, serão sempre consideradas como atividades extraordinárias, portanto, acessórias, aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório exigido pela regulação específica.

Seria uma experiência inovadora se as instituições de ensino superior, por exemplo, integrassem ações de voluntariado em articulação com as chamadas diretrizes transversais para o ensino superior, que promovem a formação nos currículos para os direitos humanos,

para a educação étnico racial, educação indígena e educação para o meio ambiente, hoje consideradas requisitos legais obrigatórios para as instituições e para os cursos.

A inovação no campo, aliás, é um grande desafio para os pouco flexíveis currículos escolares do ensino brasileiro. Hoje, em muitas escolas internacionais, por exemplo, é comum a prática do "voluntarismo" ou o voluntário em *gap year*, período em que estudantes interrompem o estudo ou a atividade técnico-profissional na academia, por curtos períodos, e empreendem viagens como voluntários internacionais. Corporações, ONGs, universidades e organizações baseadas em crenças religiosas têm se tornando cada vez mais engajadas na facilitação da colocação de voluntários internacionais.

Quanto à operação da Plataforma Digital e o uso da educação a distância preconizadas no texto do Decreto nº 9.149, vejo de forma salutar a participação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) no processo de capacitação de voluntários e entidades e organizações promotoras de ações voluntárias. A disposição de um ambiente virtual de aprendizagem é fundamental para a garantia dos objetivos de formação continuada esperados.

Quanto à expectativa de operação conjunta com sistemas de ensino a distância que permitam validação de carga horária, conteúdo e certificado de conclusão de cursos (artigo 12 do mesmo Decreto), vale destacar que não há padronização de sistemas, uma vez que cada Instituição escolhe sua plataforma, do mesmo modo que as instituições públicas federais operam todas com o mesmo sistema. Por isso, vejo, ainda, uma enorme barreira a ser superada nesse aspecto, considerando o alto grau de complexidade que significaria integrar diferentes sistemas virtuais.

Se a expectativa descrita no mesmo artigo 12 estiver se referindo aos sistemas de ensino, isto é, os Sistemas Federal, estaduais, DF e municípios, a educação básica ficaria pouco contemplada nos efeitos do Decreto, pois os currículos da educação básica não contemplam tamanha flexibilidade como acontece no da educação superior, amplamente abertos a atividades complementares.

Aliás, "diretrizes da educação para o voluntariado", como vemos, reúnem um conjunto de ordenamentos e instruções que mais se aplicam, no contexto da educação brasileira atual, ao ensino superior que ao ensino básico. Ao ensino superior de modo muito específico, enquanto que ao ensino básico, de modo amplo e genérico. Essa constatação, no entanto, não impede que os princípios fundamentais para o exercício do voluntariado na educação básica, conforme anteriormente descritos, possam encontrar seu espaço de realização por meio de ações inovadoras nas instituições de ensino diretamente.

Parece que o voluntariado vai muito além do cumprimento de uma tarefa dada na escola. Ele pode reunir ações que promovam e desenvolvam no estudante laços de confiança e coesão social. Espero, pois, que tais Diretrizes despertem um interesse pelo voluntariado junto às políticas públicas de educação nos diferentes sistemas de ensino e nas instituições de educação, para além dos estudantes que individualmente já estão engajados nessa atividade.

Enfim, também espero que esse relatório contribua para melhor entendimento da importância de um Plano Nacional de Voluntariado, em sintonia com as discussões globais no campo e sua articulação com a área da educação e que colabore com possíveis outras ações estratégicas capazes de incorporar o voluntariado no contexto das grandes políticas para a paz e o desenvolvimento.

II - VOTO DO RELATOR

Voto pela aprovação das Diretrizes da Educação para o Voluntariado na Educação Básica e Superior, na forma apresentada no Projeto de Resolução em anexo, que é parte integrante deste Parecer.

Brasília (DF), 6 de março de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Relator

III – PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA MÁRCIA ANGELA DA SILVA AGUIAR

Relatório

A história do voluntariado, no mundo e no Brasil, como bem situa o Conselheiro Gilberto Garcia na minuta do Parecer em pauta, é marcada, em seus primórdios, pelo trabalho da Igreja católica e das congregações religiosas:

O fenômeno da relação estreita das ações voluntárias com a vivência religiosa explica como a política da assistência, a questão social e a acolhida dos necessitados se confundiam com a questão religiosa propriamente dita, sua moral e seus costumes. O que significa dizer que, mesmo nos contextos jurídicos e econômicos dessa relação, sempre estiveram presentes os aspectos morais e religiosos, uma condição cujos resquícios permanecem até os dias de hoje. (p.1)

No Brasil, com o advento das lutas sociais que marcaram a década de 1930, temos o surgimento das políticas públicas no sentido do direito social buscando superar a visão da filantropia e da solidariedade indiferenciada.

Com o avanço da globalização, em especial das mudanças ocorridas nos processos econômicos e nas formas de organização do mercado, profundas modificações são observadas no mundo do trabalho e nas políticas públicas. No Brasil, em meados de 1990, também se observa o aprofundamento dessas mudanças sobretudo com a implementação de políticas de corte neoliberal visando à "diminuição de dirigismos contratuais trabalhistas, novas formas de contratação e facilitação de rescisões".

De acordo com Trindade², o mundo do trabalho, nos últimos dois séculos vem sendo de correspondência entre a relação econômica com a jurídica. As exceções são trabalho terceirizado e temporário". Em síntese, afirma "terceirização e trabalho temporário têm em comum a transferência para outrem dos custos da contratação do trabalho'. Esta forma rompeu com a imbricação entre a relação econômica do trabalho e da jurídica correspondente: "a relação jurídica de emprego não é mais estabelecida com o tomador do trabalho, mas se utiliza de uma empresa "atravessadora" e o contrato com o tomador de serviços passa de trabalhista a cível. "

É no contexto dessa discussão que se insere a questão do serviço voluntário. No Brasil, o serviço voluntário está regulado pela Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a alteração

site: http://www.amatra4.org.br/publicacoes/artigos/1235-lei-13-429-de-2017-e-a-intermediacao-de-trabalho-no-brasil-perspectivas-politicas-e-hermeneuticas

site: http://www.amatra4.org.br/publicacoes/artigos/1235-lei-13-429-de-2017-e-a-intermediacao-de-trabalho-no-brasil-perspectivas-politicas-e-hermeneuticas

da Lei n. 11.692/2008, que modificou a redação original do artigo 3°, contendo apenas os seguintes dispositivos legais:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Configura-se, assim, na legislação brasileira, a atuação voluntária: realização de atividade não remunerada; a não caracterização do vínculo empregatício ou trabalhista; a área de atuação da entidade deverá estar circunscrita a objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social.

Recentemente, o serviço voluntário volta a ser objeto de medida governamental, com a estruturação de um programa, denominado Programa Nacional de Voluntariado (Viva Voluntário) lançado pelo Governo do Presidente Michel Temer em 28 de agosto de 2017. Vejamos a seguir, o delineamento deste programa.

O Programa Nacional de Voluntariado (Viva Voluntário) lançado pelo Governo Temer em 28 de agosto de 2017

O Programa Nacional de Voluntariado (Viva Voluntário) foi lançado em 28 de agosto de 2017, em cerimônia no Palácio do Planalto com o propósito anunciado de unir esforços do governo, de organizações da sociedade civil e de empresas sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República. O Decreto que cria o Programa prevê, dentre outras:

- A utilização de horas em atividade voluntária como critério de desempate em concursos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional;
- A utilização de horas em atividade voluntária em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional;
- O Decreto ainda dispõe que "A licença para capacitação poderá ser utilizada integral ou parcialmente para a realização da atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior, na forma do regulamento do órgão ou entidade de exercício do servidor" (parágrafo 2°).

É oportuno ressaltar, aliás, que o Decreto n. 9.149/2017 alterou o Decreto n. 5.707/2006, que "institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990", no que se refere ao artigo 10, que trata da "licença para capacitação". Atente-se para as alterações no citado artigo 10:

- a) Acrescentou o termo atividade ao parágrafo 1º que passou a ter a seguinte redação:
 - § 1º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição. (Incluído pelo Decreto nº 9.146/2017)

b) Incluiu um novo parágrafo, qual seja:

§ 5º A licença para capacitação poderá ser utilizada integral ou parcialmente para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior, na forma do regulamento do órgão ou entidade de exercício do servidor.

- Parcerias com a iniciativa privada para aqueles que somarem determinado número de horas em atividades voluntárias tenham descontos em compras de produtos e em eventos culturais;
- A criação da Plataforma Digital do Voluntariado para fazer a ligação entre o cidadão que quer encontrar atividades voluntárias e as instituições que precisam.

É previsto o apoio técnico e administrativo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para as atividades do Programa Nacional de Voluntariado (Viva Voluntário).

Ainda foi anunciada, no evento, uma premiação anual para reconhecer empresas e cidadãos que desenvolvem atividades voluntárias de relevância social.

Foi previsto ainda que o programa Viva Voluntário e o Prêmio Nacional do Voluntariado teriam um conselho gestor com a participação de integrantes do governo e da sociedade civil.

A análise do escopo do Programa mostra que este se reveste de dupla dimensão: de um lado, visa cumprir compromissos assumidos pelo Brasil junto às Nações Unidas no tocante ao alinhamento com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, conforme compromisso internacional de longo prazo do qual o Brasil é signatário (ASCOM Casa Civil). De outro lado, sinaliza, em sua formulação, para alterações substantivas no disciplinamento de processos atinentes às carreiras profissionais do setor público, sem que tenha ocorrido um debate com os segmentos envolvidos (representações profissionais, dentre outras).

Em 16/1/2018, foi publicado no Diário Oficial da União³, a relação das organizações da sociedade civil, de segmentos do setor privado e representantes do setor público, para o Conselho Gestor do Programa Nacional do Voluntariado:

I – Organizações da Sociedade Civil

- a) Associação Atados;
- b) Associação Um Teto Para Meu País Brasil;
- c) Caritas Brasileira;
- d) Centro Integrado de Estudos e Programas de Desenvolvimento Sustentável;
- e) Fundação Banco do Brasil
- f) Fundação Itaú Social;
- g) Ong Parceiros Voluntários; e
- h) União dos Escoteiros Do Brasil.

II – Segmentos do Setor Privado

- a) Mgn Consultoria;
- b) Afs Intercultultura Brasil;

³ CASA CIVIL. Portaria n. 70, de 29 de janeiro de 2018.

- c) Aiesec no Brasil;
- d) Associação Argilando;
- e) Associação Nacional dos Sapadores-Bombeiros-ANSB;
- f) Centro de Voluntariado de Osasco e Região;
- g) Fundação Thiago de Moraes Gonzaga;
- h) Organização das Cooperativas Brasileiras.

III - Representantes do setor público:

- a) Casa Civil da Presidência Da República
- b) Ministério da Justiça e Segurança Pública
- c) Ministério da Defesa
- d) Ministério da Educação
- e) Ministério da Cultura
- f) Ministério do Desenvolvimento Social
- g) Ministério da Saúde
- h) Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
- i) Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
- j) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
- k) Ministério do Meio Ambiente
- 1) Ministério do Esporte
- m) Ministério do Turismo
- n) Ministério da Integração Nacional
- o) Ministério dos Direitos Humanos
- p) Secretaria de Governo da Presidência Da República.

São titular e suplente, pelo Ministério da Educação (MEC), Carlos Cezar Modernel Lenuzza, atual Diretor de Educação a Distância da DED/CAPES/MEC e Felipe Sartori Sigollo, suplente, Secretário Executivo Adjunto do MEC.

Conforme visto, este Conselho Gestor, além dos respectivos Ministérios, está composto por segmentos e organizações que lidam diretamente com ações de voluntariado, o que é pertinente. Todavia, é a Casa Civil que toma a iniciativa de, conforme relato do Conselheiro Gilberto Garcia na minuta de Parecer em pauta, convocar o Conselho Nacional de Educação (CNE) para regulamentar o voluntariado nos sistemas de ensino. Vejamos, a seguir, teor das discussões que ocorreram no âmbito deste Conselho.

Discussões iniciais sobre o voluntariado no Conselho Nacional de Educação (CNE) Junho/2017

O Conselho Pleno do CNE, em reunião ordinária do mês de junho de 2017, tomou conhecimento que a Casa Civil da Presidência da República, mediante Ofício-SEI Nº 1/2017/CC-PR, de 12 de maio de 2017, encaminhara à Presidência do Conselho Nacional de Educação, uma consulta quanto à "possibilidade de os sistemas de ensino e instituições de ensino superior instituírem Diretrizes de fomento a ações de voluntariado, visando uma educação e desenvolvimento integral dos estudantes", bem como sobre "a possibilidade de previsão de mecanismos de reconhecimento e incentivo a ações de voluntariado no âmbito tanto da educação básica, como do ensino técnico e superior".

O assunto suscitou algumas considerações de conselheiros presentes, sendo destacado que seria uma oportunidade de estimular as universidades a possuírem programas de extensão universitária em suas agendas, bem como de promover uma discussão sobre o tema do

voluntariado, principalmente para a proposta de criação de marcos regulatórios para a extensão universitária. Foi designado o Conselheiro Gilberto Garcia como responsável pela tramitação do tema na Comissão de Extensão e, ao mesmo tempo, como o interlocutor junto aos órgãos do Executivo.

Julho/2017

Na reunião ordinária do Conselho Pleno de julho de 2017 foi incluído na pauta o Programa Nacional de Voluntariado. Nesta reunião, o Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia fez um breve histórico acerca das circunstâncias que levaram esse tema a ser objeto de debate no âmbito do CNE, e o seu nome como interlocutor desse tema entre o CNE e MEC. Segundo o Conselheiro, ele mesmo, além de outros representantes de Órgão ligados ao Ministério da Educação, como: CAPES e SERES, participaram de reunião no Palácio do Planalto cujo objeto de debate era a intenção do governo em tratar da minuta do Decreto nº 9.149/2017, que brevemente seria publicado. Na ocasião, foi dado conhecimento aos representantes do CNE e dos demais Órgãos que participavam daquele encontro, da intenção do governo em contar com a colaboração no sentido de contribuir com a plataforma digital de voluntariado no que dizia respeito à educação a distância para a formação de voluntários, conforme artigo 12 do referido Decreto:

Art. 12. A Plataforma Digital do Voluntariado terá, entre outras, as seguintes funcionalidades: I - identificar a demanda e a oferta de atividades voluntárias, de modo a promover a convergência de interesses e a integração entre as partes; I permitir o intercâmbio de experiências entre os voluntários por meio do compartilhamento de informações sobre as atividades voluntárias; III - disponibilizar o ambiente virtual de ensino a distância para a capacitação de voluntários e responsáveis por atividades voluntárias; IV - permitir a interoperabilidade com ambientes de ensino a distância que englobem a validação de carga horária, a disponibilização de conteúdo e o reconhecimento de conclusão de cursos; e V - prover e gerenciar informações sobre as atividades voluntárias, os seus participantes, as entidades responsáveis, as horas dedicadas a atividades voluntárias e demais informações consideradas relevantes para o Programa Nacional de Voluntariado. § 1º O acesso e a utilização da Plataforma Digital do Voluntariado serão gratuitos e ocorrerão por meio do cadastramento dos voluntários e dos responsáveis por atividades voluntárias. § 2º A inscrição nas atividades ofertadas pela Plataforma Digital do Voluntariado será precedida de assinatura de termo de adesão, celebrado entre o voluntário e o responsável pela atividade voluntária, e conterá a definição do objeto, as condições da atividade a ser desenvolvida, incluídos o seu local de realização, a quantidade de horas e o período da atividade, a possibilidade, ou não, de ressarcimento de eventuais despesas e as responsabilidades das partes.

O Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia esclareceu que, além dessa contribuição, pretendia-se também que os desdobramentos do tema voluntariado chegassem aos mais diversos campos sociais: Saúde, Educação, Assistência Social, etc., e, para que isso fosse efetivado, seria necessária a atuação do Conselho Nacional de Educação junto com o Ministério da Educação na constituição de um pensamento geral, na formulação de um marco regulatório ligado ao voluntariado na educação. Evidencia-se, neste movimento, de fomento a ações de voluntariado a implementação de marcos regulatórios específicos a área educacional, sem a devida articulação e discussão com os entes federados, que poderão impactar

enormemente os sistemas de ensino e instituições de ensino superior, bem como os processos formativos.

Segundo o Conselheiro, no caso da Educação Superior, dever-se-ia criar uma interface entre o voluntariado e a extensão. Importante ressaltar que a discussão proposta assume contorno complexo à medida em que atrela o voluntariado à extensão, sem análise detida sobre as concepções norteadoras de um e de outro, bem como, sem deslindar eventuais processos que sinalizassem para eventual articulação entre a extensão e o voluntariado.

Nessa direção, o Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia informou que o tema estava pautado para a reunião da Subcomissão da Extensão, previsto para o dia vinte e oito de setembro de dois mil e dezessete, na cidade do Rio de Janeiro, e que contaria com a presença dos presidentes dos fóruns de extensão das universidades federais, das estaduais e das municipais; dos institutos federais; das instituições comunitárias e das IES particulares. Além dos convidados mencionados, participariam do encontro o próprio Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia e a Conselheira Malvina Tania Tuttman para discutir como o tema poderia ser tratado dentro de um marco regulatório, que, a princípio, alcançaria apenas a Educação Superior, restando, portanto, a discussão do tema no contexto da Educação Básica. Um risco inicial, nesse processo, pode ser o de naturalização de uma visão reducionista da extensão e sua possível subsunção ao voluntariado.

Sobre essa questão, o Conselheiro entendia que a situação poderia ser abarcada com a elaboração de um parecer que alcançasse não só a Educação Básica, mas também a Educação Superior com o objetivo de estabelecer uma interface com o marco regulatório da extensão naquilo que ele viesse a se pronunciar acerca do tema do voluntariado na Educação Superior. Nesse sentido, propôs a criação de uma comissão para tratar do assunto. (Ata do CP)

Ainda nessa reunião, sobre o tema do voluntariado, a Conselheira da Câmara de Educação Superior Márcia Angela da Silva Aguiar ressaltou o impacto que teria o referido Decreto na formação e na carreira docente. Ponderou que, em decorrência desse fato, o impacto proveniente da implantação da política proposta precisaria ser mais pormenorizadamente discutido no âmbito do CNE e com os sistemas e conselhos educacionais. Ressaltou que esse tipo de programa não deveria ser implantado com a intenção de substituir políticas públicas educacionais já instituídas. Ressaltou a edição do decreto sem que tivesse ocorrido uma ampla discussão acerca do assunto. Ou seja, a conselheira destacava limites efetivos na proposta e sinalizava a necessidade de análise pormenorizada que não descurasse, entre outros, do impacto na área educacional, nos processos formativos, em especial, na formação e na carreira docente.

Fazendo um contraponto, o Secretário de Educação Básica do MEC e Conselheiro nato da Câmara de Educação Básica, à época, Rossieli Soares da Silva, esclareceu aos presentes que o Decreto não revogava nem alterava a Lei do Voluntariado, apenas regulava um programa no âmbito do Governo Federal. Importante compreender que os processos de regulação impactam, sobremaneira, as políticas educacionais e, desse modo, requerem estudo minucioso, audiências e outros dispositivos que garantam ampla participação da sociedade.

Por sua vez, a Conselheira da Câmara de Educação Básica Malvina Tania Tuttman adiantou que as ações de voluntariado não poderiam ser confundidas com as ações que provêm da extensão, e, que após realizar uma análise com mais acuidade do Decreto, iria se manifestar sobre o assunto.

Finalmente, o Presidente do Conselho Nacional de Educação, Conselheiro Eduardo Deschamps, sintetizou a discussão da seguinte forma:

(a) o tema voluntariado da educação superior ficaria sob a responsabilidade da subcomissão da extensão e; (b) a indicação da criação de uma comissão para tratar da regulamentação do voluntariado na educação como um todo. (Ata)

Agosto/2017

Em reunião do Conselho Pleno no CNE, também no dia 8 de agosto de 2017, deliberou-se pela constituição de uma Comissão para, a partir do Decreto nº 9.149/2017, instituir regulamentação do Voluntariado na Educação Básica e Superior. A referida comissão foi composta pelos Conselheiros: Gilberto Gonçalves Garcia, presidente, Rossieli Soares da Silva, Malvina Tania Tuttman e Márcia Angela da Silva Aguiar, membros. O Conselheiro Antonio de Araujo Freitas manifestou, posteriormente, interesse de integrar a equipe. Decidiuse que o assunto seria discutido, inicialmente, na próxima reunião da Comissão das Diretrizes para a extensão e, posteriormente, seria trazida novamente ao pleno do CNE. Caberia, à Secretaria Executiva do CNE providenciar a convocação dos membros dessa comissão para reunião a ser realizada no dia quatro de outubro de dois mil e dezessete, em Brasília. A formalização da constituição da comissão criada para tratar do tema do voluntariado deveria ser efetivada em sessão pública do Conselho Pleno em outubro de dois mil e dezessete.

29 de setembro de 2017

Em reunião da Comissão das Diretrizes para a Extensão, ocorrida no dia 29 de setembro de 2017, no campus da UFRJ, no Rio de Janeiro o assunto "voluntariado e educação" foi trazido à pauta. Estiveram presentes representantes das instituições de ensino públicas federais e dos institutos federais, das instituições comunitárias e das instituições particulares. Representando o CNE estiveram presentes a Conselheira Malvina Tuttman e o Conselheiro Gilberto Garcia.

Após reflexões e diálogos sobre o assunto em pauta, concluiu-se por não se discutir o tema do voluntariado juntamente com o tema da extensão no texto da minuta das Diretrizes para a Extensão. Ficou muito claro para todos que a extensão é uma dimensão pedagógica essencial e obrigatória à formação básica e superior e ao exercício e aprimoramento profissional, não podendo ser confundida com ações voluntárias.

6 de novembro de 2017

No dia 6 de novembro de 2017, enfim, <u>ocorreu a primeira reunião</u>, <u>de fato</u>, <u>da Comissão Bicameral para as Diretrizes do Voluntariado</u>. Estiveram presentes a Conselheira Malvina e o Conselheiro Gilberto Garcia. Na ocasião, fora lido o texto do Decreto n. º 9.149, de 28 de agosto de 2017, que cria o programa Nacional do Voluntariado. Os conselheiros fizeram vários destaques ao texto do Decreto, pontuando sua relação com a problemática da educação e de sua decorrência sobre a possibilidade de instrução de diretrizes de fomento à educação e ação para o voluntariado, por parte do CNE.

É importante ressaltar que <u>a Comissão</u>, no entanto, não chegou, na ocasião, a um termo sobre a necessidade de formulação de diretrizes para o campo do voluntariado na educação e decidiu por remeter o assunto para a próxima reunião do Conselho Pleno, uma vez que nem todos os membros da Comissão estavam presentes. Na reunião de trabalho do Conselho Pleno do mesmo mês, ao se apresentar o encaminhamento provisório da Comissão Bicameral, a Conselheira Márcia Angela informou ao Colegiado sua decisão de não mais compor a referida Comissão.

Conforme destaca o Relator Gilberto Garcia "o assunto permaneceu ao longo de 2017 não suficientemente discutido no âmbito do CNE, muito embora a discussão da matéria tenha prosperado amplamente tanto no nível da Subcomissão de Educação da Casa Civil como na Comissão das Diretrizes da Extensão no CNE". Enfim, na reunião do Conselho Pleno do dia 6 de fevereiro de 2018, ao retornar à pauta a questão, decidiu-se por elaboração de Parecer

sobre a temática, a ser apreciado em próxima reunião do mesmo Colegiado. Esse processo sinaliza o não aprofundamento da discussão, mas a decisão política de dar encaminhamento à temática a despeito dos limites já destacados.

Ressalta-se que o tema do voluntariado só viria a ser novamente abordado no pleno do CNE, no ano subsequente. Destaca-se, também, que não houve mais convocação para a reunião da Comissão destinada a estudar o tema no CNE. Mas isto não significava que o tema estivesse silenciado. Ao contrário, várias ações tiveram prosseguimento, no âmbito da Casa Civil, com a presença do Conselheiro Gilberto Garcia, representante do CNE, conforme relato.

As iniciativas da Casa Civil e MEC sobre o voluntariado citadas no Parecer do Relator

Conforme mencionado, o Conselheiro Gilberto Garcia foi designado responsável pela tramitação do tema na Comissão de Extensão e, ao mesmo tempo, como o interlocutor junto aos órgãos do Executivo. Registra-se em seu Parecer, a seguinte movimentação sobre a matéria:

(...) Ministério da Educação, através do Gabinete Ministerial, tendo sido informado do encaminhamento provisório da matéria no âmbito do CNE, convoca, por contato telefônico, a presença do Conselheiro representante do Colegiado para reunião de composição de Subcomissão do MEC relativa ao tema do voluntariado na educação. Representantes da Sesu, SEB, Capes e CNE comporiam tal Subcomissão. O MEC passaria a ser o interlocutor da Subcomissão junto à Casa Civil, uma vez que, conforme previsão na minuta do Decreto, o MEC comporia o Comitê Gestor do Programa Nacional do Voluntariado e deveria já atuar no domínio dessa competência.

Reuniões sobre o voluntariado na Casa Civil da Presidência da República

Informações *ipsis literis* do Conselheiro Gilberto Garcia, conforme minuta do Parecer apresentado:

Em reunião ocorrida no dia 12 do mesmo mês de junho na Casa Civil da Presidência da República foi criada uma Subcomissão para tratativa do assunto do Plano Nacional de Voluntariado e sua correlação com a educação no Brasil. Estiveram presentes representantes das Secretarias de Educação Básica e Superior do MEC, representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de pessoal do Ensino Superior – Capes e representante do Conselho Nacional de Educação, na pessoa do Conselheiro Gilberto Garcia, então designado pela presidência do CNE para aquele encontro. A comissão foi coordenada pela Sr^a Cinara Maria Fonseca de Lima, representante da Casa Civil. (p.2)

A reunião pautou o assunto da iminente criação do Plano Nacional do Voluntariado e da instituição do Prêmio Nacional do Voluntariado, ambos previstos para o segundo semestre de 2017. Na ocasião, os participantes tomaram conhecimento da minuta do Decreto de criação do Plano e foram solicitados a se manifestar sobre diferentes aspectos da minuta, relacionados a questões educacionais. Destaco a intensa discussão em torno da criação da Plataforma Digital do Voluntariado, instrumento que promoveria o voluntariado por meio da integração e da gestão da demanda e da oferta de atividades voluntárias, além da capacitação para o desenvolvimento de atividades. (idem)

Dentre as funcionalidades da Plataforma Digital se encontrava a disposição de ambiente virtual de ensino a distância para a capacitação de voluntários e

responsáveis por atividades voluntárias. O assunto específico sobre operação em ambientes virtuais de ensino a distância foi o tema principal da agenda, considerando a necessidade da ocasião em se esclarecer mecanismos de validação de carga horária, a disponibilização de conteúdo e o reconhecimento de conclusão de cursos. (idem)

A agenda da reunião da Subcomissão foi concluída com a solicitação ao CNE de indicação e proposição de ações que poderiam tornar efetiva a participação dos sistemas de ensino no Brasil no Programa Nacional do Voluntariado. Tal indicação e proposição de ações foi compreendida como formulação de diretrizes para o exercício do voluntariado na educação básica e na educação superior (idem).

Em 8 de Agosto de 2017

Já no início de agosto, precisamente a partir do dia 8, a referida Subcomissão para a tratativa do tema "Educação e Voluntariado" promoveu uma série de encontros virtuais e trocas de correspondências com o objetivo de ampliar as discussões sobre o assunto e firmar entendimentos sobre alguns artigos constantes da minuta do Programa Nacional do Voluntariado. Destaco a intensa discussão em torno do Art. 5°, que cria o Conselho Gestor e estabelece suas finalidades. Atenção ficou para o inciso XI do mesmo artigo que designa entre as finalidades do Conselho Gestor a articulação e colaboração para a integração de cadastros das Organizações da Sociedade Civil com a Plataforma Digital. (p. 2-3)

Igualmente discutido foi o Mapa das Organizações da Sociedade Civil, plataforma gerida pelo IPEA, pois esse mapa contém as mesmas informações do cadastro do MEC, mais os dados dos outros ministérios certificadores e outras fontes públicas e privadas. Outro assunto relevante na discussão foi o conteúdo da proposta do Art. 12, que preconiza o uso da educação a distância e a plataforma digital. Neste particular, a partir de consultas feitas a Capes/Universidade Aberta do Brasil – UAB e às diversas Secretarias do Ministério da Educação, foi recordado que a disponibilização de um ambiente virtual de aprendizagem – AVA, de caráter fundamental, não garante por si só o objetivo da proposta de capacitação de voluntários e entidades e organizações promotoras de ações voluntárias. Componentes como produção de material didático, professor conteudista e tutorias ou monitorias foram considerados em sua relevância e indissociabilidade. (p.3)

Em 28 de Agosto de 2017

Concluídas as discussões prévias sobre o texto da minuta do Decreto, no dia 28 de Agosto de 2017, foi editado o Decreto Nº 9.149, que cria o Programa Nacional do Voluntariado e Institui o Prêmio Nacional do Voluntariado com a finalidade específica de "promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado, além de incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade, com enfoque no alcance dos objetivos de desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.(p.3)

Cabe ressaltar que, entre julho de 2017 e janeiro de 2018, a discussão avançava na Subcomissão de Educação da Casa Civil. O mesmo não ocorreu no CNE.

Retomada da discussão sobre o voluntariado no Pleno do CNE

Em 6 de fevereiro de 2018

Na reunião do Pleno de 6/2/2018, o Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia procedeu à apresentação de uma Minuta de Resolução do Voluntariado. Fez um breve resumo das circunstâncias que levaram esse tema a ser objeto de debate no âmbito do CNE e procedeu a uma breve leitura do documento.

Concluída a exposição pelo relator, a Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar comentou a sua surpresa ao saber que o tema do voluntariado seria objeto de deliberação por parte do Colegiado, nesta data. Questionou as razões que levaram a Casa Civil a demandar esse assunto para a apreciação do CNE. O Conselheiro Relator informou ter recebido do Conselheiro Antonio de Araujo Freitas material sobre a temática. A Conselheira pediu para ter acesso a esses estudos que demonstravam a pertinência e a necessidade de se ter uma política de voluntariado normatizada pelo CNE, com vistas a regular e interferir nos sistemas de ensino, tanto da Educação Básica quanto da Educação Superior. Ressaltou a importância de se estabelecer um tempo para que o Colegiado pudesse aprofundar o tema, inclusive, de forma mais ampla, ouvindo a sociedade por meio da convocação de audiência pública. Com este entendimento, a Conselheira asseverou que neste momento não teria condições de opinar acerca de assunto tão importante e que teria repercussões no sistema educacional brasileiro.

O Conselheiro Gilberto Garcia contestou a Conselheira lembrando que o assunto vem sendo discutido no Colegiado desde o dia dezessete de maio de dois mil e dezessete e que o voluntariado não é uma novidade nas instituições. Já é praticado na Educação Superior há um certo tempo, inclusive com a preocupação de ressaltar o aspecto jurídico da questão, com vistas a distinguir o trabalho voluntário do trabalho efetivo. Esclareceu que a ideia do documento apresentado seria estimular a cultura do voluntariado por meio da formação do estudante.

A Conselheira Malvina Tania Tuttman comparando o projeto que estava sendo apresentado com projetos de mesmo teor viabilizados por outros governos, e que não foram normatizados naquela ocasião, destacou que a discussão sobre esse assunto e que foi objeto de debate por parte do Conselho, foi retirada de pauta para que ficasse esclarecida a necessidade de o CNE normatizar o tema. Na oportunidade, ficou deliberado que, no âmbito da comissão, uma vez esclarecida essa questão, o tema seria retomado ao Conselho Pleno para definir se caberia ou não a formulação de uma resolução acerca da matéria. Dito isso, a Conselheira reafirmou a sua posição contrária à elaboração de uma norma sobre o voluntariado pelo CNE, por entender que as atividades complementares são atividades de ensino, de pesquisa e de extensão previstas no projeto institucional e no projeto de curso. Segundo a Conselheira, o voluntariado tem que ser exercitado por todas as instituições e não só pelas instituições educacionais.

O Conselheiro Gilberto Garcia esclareceu que o Comitê de Educação é apenas um dos comitês que compõem um grupo maior. Esclareceu, ainda, que ficou definido na última reunião que tratou do tema que, a partir da minuta escrita, o tema seria discutido na direção de um entendimento com a possibilidade de posterior deliberação. Esclareceu que o Programa Nacional de Voluntariado não é um programa específico de um governo, é um projeto genérico e, portanto, não pode ser comparado ao Projeto Rondon ou ao Projeto Universidade Solidária. Afirmou que o projeto que foi apresentado trata simplesmente de um programa de incentivo ao voluntariado. A explicitação do Conselheiro confere, ainda mais, legitimidade aos questionamentos feitos sobre a necessidade e conveniência de o CNE deliberar sobre a matéria.

Por sua vez, o Conselheiro César Callegari ressaltou a relevância da apresentação de um parecer que desse sustentação à minuta de Resolução que fora apresentada. Considerava que se tratando de uma iniciativa envolvendo vários setores do campo governamental, e até mesmo para além dessa esfera, haveria a necessidade de o Conselho Nacional de Educação vir a se pronunciar acerca do tema. Advertiu,

também, que a atividade do voluntariado poderia estar agregada a uma opção da escola e do Sistema de Ensino, mas não em substituição aos esforços mínimos preconizados nas definições curriculares e das diretrizes nacionais. Nesse sentido, reiterou que isso teria que ficar absolutamente claro no documento. Pontuou, ainda, que quando se trata de ações de voluntariado, o verbo que deve acompanhar essa referência será o verbo poder e, não, dever, uma vez tratar-se de uma opção da escola.

O Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira acompanhou a posição do Conselheiro Callegari, ressaltando a importância da apresentação do parecer para fundamentar a norma. Pontuou ter percebido a ausência da menção à expressão "compromisso social" no texto que foi apresentado. Solicitou à Conselheira Malvina Tania Tuttman, que participou dos debates no âmbito da comissão que tratou do assunto, esclarecimento acerca das discussões que foram feitas nesse fórum especificamente com relação à Educação Básica.

A Conselheira Malvina, em resposta ao questionamento, esclareceu que a comissão só teve a oportunidade de se <u>reunir uma única vez</u>. Na ocasião, a discussão foi focada na análise do documento encaminhado pela Casa Civil.

O Conselheiro Antonio Carbonari Netto concordou com a observação do Conselheiro Cesar Callegari acerca do verbo a ser utilizado na minuta de resolução. Ressaltou o caráter indutor da proposta, salientando que o documento não gera vínculo empregatício; estimula a atividade da prática do voluntariado, levando ao aprimoramento do educando como pessoa humana e na formação de atitudes e valores; fomenta ações articuladas com o currículo, se assim for desejado e utiliza as infraestruturas disponíveis.

O Conselheiro José Loureiro Lopes, citando a Constituição Federal para fundamentar que a iniciativa apresentada se faça concreta, disse não perceber ilegitimidade no fato de o projeto ter partido da Casa Civil. Associou-se às reflexões e propostas apontadas pelo Conselheiro Cesar Callegari no que concerne à necessidade de elaboração de um parecer e a substituição do verbo por ele explicitado.

O Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior ressaltou a importância do Projeto Rondon e o caráter indutor do projeto apresentado que, segundo o seu entendimento, trata-se de um projeto de Estado.

A Conselheira Suely Melo de Castro Menezes parabenizou o Conselheiro Gilberto Garcia pela minuta exibida e endossou a fala do Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior, quando este citou que os países desenvolvidos sempre valorizaram os currículos das pessoas que trazem na sua base ações de voluntariado. Para a Conselheira, existe um empobrecimento da academia no que diz respeito a sua articulação com o mercado de trabalho e o documento exposto visa a enriquecer essa relação, principalmente no que diz respeito ao terceiro setor, além de ser uma ótima oportunidade para o exercício da responsabilidade social.

Sobre a ação de voluntariado, o Conselheiro Gilberto Garcia registrou que a PUC Paraná criou uma disciplina de livre escolha chamada Ação Comunitária e Voluntariado que, com o decorrer do tempo, passou a ter mais procura dos que as disciplinas oficiais. Sobre a ponderação do Conselheiro Cesar Callegari, que demonstrou certa preocupação com o risco de a ação de voluntariado vir a substituir aos esforços mínimos preconizados nas definições curriculares e das diretrizes nacionais, o Conselheiro respondeu que, pelo menos na Educação Superior, existe uma margem de 20% (vinte por cento) para atividades que podem ser de qualquer natureza, desde que previstas no PDI e no PPC do curso.

A Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar advertiu para a possibilidade de os estudantes voluntários virem a substituir os trabalhadores e passarem a ser utilizados como mão-de-obra barata.

Depois de ouvir as manifestações dos Conselheiros, o Presidente do CNE consultou os membros do Conselho Pleno no sentido de saber se o tema do voluntariado deveria ser objeto de análise pelo Colegiado. A proposta foi acolhida pela maioria dos Conselheiros. Votaram contrariamente à proposta, a Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar e o Conselheiro Cesar Callegari. A Conselheira Malvina Tania Tuttman concordou com o acolhimento da proposta, mas posicionou-se contrária a elaboração de uma resolução e sugeriu que fosse formulada uma Nota Técnica sobre essa matéria. O Presidente Eduardo Deschamps, lembrando que o Conselheiro Gilberto Garcia foi designado relator do tema do voluntariado, perguntou se Conselheiro relator considerava que o tema foi suficientemente discutido para que fosse dado início ao trabalho de elaboração do Parecer. O Conselheiro Gilberto Garcia respondeu positivamente ao questionamento. Sobre a possibilidade de o tema ser pautado para deliberação na Sessão Pública do dia seis de fevereiro de dois mil e dezoito, o Conselheiro Gilberto Garcia disse que não estava preparado para relatar o processo na Sessão Pública da presente data. Com esses esclarecimentos, o Presidente do Conselho Nacional de Educação comunicou que o referido processo foi previamente pautado para relato na Sessão Pública e que seria anunciada a sua retirada de pauta em sessão pública.

Em 6 de março de 2018

Sobre o processo em tela, o Conselheiro Cesar Callegari, depois de manifestar a sua intenção em pedir vistas do processo, pediu que a Sessão fosse interrompida por três minutos para tirar dúvida com o Relator e confirmar, ou não, a manutenção do seu pedido. Sanadas as dúvidas, o Conselheiro Cesar Callegari argumentou que o voluntariado não pode se transformar em uma moeda a quitar obrigações, seja de estudantes, seja de professores, seja de instituições educacionais. Dito isso, propôs alteração no texto do Parecer e no Projeto de Resolução, de modo a deixar clara a necessidade de se respeitar os mínimos estabelecidos nas leis e normas nacionais acerca do assunto. O Conselheiro Gilberto Garcia acolheu a proposta do Conselheiro Cesar Callegari.

A Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar, depois de reconhecer o esforço retratado no relatório que foi apresentado pelo relator, pediu vistas do processo por entender que, primeiro, perde-se o caráter voluntário da ação quando existe uma legislação que normatiza o tema conforme preconiza o Decreto 9.149, de 28 de agosto de 2017, que cria o Programa Nacional de Voluntariado, institui o Prêmio Nacional do Voluntariado e altera o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nos artigos cujas redações seguem: Art. 13. As horas de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado poderão ser aproveitadas conforme regulamento para, entre outros usos: I - utilização como critério de desempate em concursos públicos da administração pública direta, autárquica e fundacional; II - utilização em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional; e III - utilização em programas educacionais fomentados pelo Poder Público federal e nos programas educacionais de ensino federal, estadual, municipal e distrital e ainda no Art. 16. O Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 10. (...) § 1º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do

afastamento e à relevância do curso ou da atividade para a instituição; (...) § 5° A licença para capacitação poderá ser utilizada integral ou parcialmente para a realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza tanto no País quanto no exterior, na forma do regulamento do órgão ou entidade de exercício do servidor" (NR).

O Conselheiro Gilberto Garcia afirmou que Decreto e Parecer não podem ser confundidos. Dando continuidade ao seu pronunciamento, a Conselheira Marcia Angela pontuou que o Parecer incide nas políticas e gestão da educação, especialmente, no currículo das instituições educacionais e, por fim, manifestou a sua inconformidade com o fato de o processo ter sido encaminhado a este Conselho por uma demanda específica da Casa Civil e, não, da sociedade. Ressaltou, ainda, a necessidade de ampliar o debate sugerindo, inclusive, a realização de audiência pública.

O Conselheiro Gilberto Garcia solicitou ao Presidente do CNE que o cumprimento do Regimento Interno fosse aplicado e, que, o pedido de vistas da Conselheira fosse devolvido na próxima sessão, podendo ser prorrogado apenas com a autorização do Colegiado.

Sobre a alegação da Conselheira acerca do interessado pela matéria, o então Secretário da Educação Básica do MEC e também membro do Colegiado, Rossieli Soares da Silva, pediu o registro em ata que o processo é de interesse do Ministério da Educação, que vem acompanhando o debate sobre a matéria. Pediu, também, o registro de que a Conselheira Márcia Angela Aguiar foi convidada a participar da Comissão, onde teria oportunidade de colaborar com o debate, e declinou do convite. Assim, concordando com a fala do Conselheiro Gilberto Garcia, quando afirmou ter havido diversas oportunidades de discussão da matéria no Colegiado e a forma protelatória que tem sido utilizada, por meio de pedidos de vista. Reiterou o interesse do MEC em que o Conselho Nacional de Educação aprecie a matéria.

Ouvidas as ponderações, o Presidente Eduardo Deschamps concedeu o pedido de vistas do Processo nº 23001.000850/2017-50 para a Conselheira Marcia Angela da Silva Aguiar. Comunicou que seria convocada Reunião Extraordinária do Conselho Pleno no mês de abril, para que sejam apresentados os processos que foram retirados de pauta na Sessão, bem como a devolução do pedido de vistas pleiteado pela Conselheira Márcia Angela Aguiar.

Em abril de 2018

Em reunião do Conselho Pleno do mês de abril, a Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar solicitou prorrogação do pedido de vista para apresentação do relatório na reunião do mês de maio, justificando o curto período que dispôs para concluir o seu parecer. O seu pedido foi posto em discussão e após, um acalorado debate entre os conselheiros, foi aprovado por unanimidade devendo o parecer relativo ao pedido de vista ser apresentado na próxima reunião do Pleno do CNE.

Considerações da Conselheira

No início do presente relatório, foram apresentados alguns elementos sobre o voluntariado, sobre o Programa Nacional do Voluntariado (Viva Voluntário) lançado pelo Governo Federal em 28 de agosto de 2017, sobre reuniões da Subcomissão do Voluntariado da Casa Civil da Presidência da República e sobre o conteúdo das discussões efetivadas no Pleno do CNE a respeito do tema. Este breve histórico, de caráter descritivo, foi necessário para entender o cenário de discussão da regulamentação do Voluntariado no campo da

Educação Básica e da Educação Superior e a fundamentação do Parecer/Resolução apresentado pelo Relator Conselheiro Gilberto Garcia.

No presente item, passamos a analisar os argumentos do Parecer e Resolução que justificam a inserção do voluntariado na formação do discente. Para tanto, citamos os dispositivos da Minuta do Parecer e da Resolução, e, logo, em seguida, apresentamos o nosso entendimento.

a) Observações atinentes ao Parecer do Relator

O Decreto Nº 9.149, de 28 de agosto de 2017, que cria o Plano Nacional do Voluntário está em sintonia com o Relatório da ONU sobre o Voluntariado, as políticas do Programa de Voluntários das Nações Unidas (UNV) e o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, sobretudo quanto às expectativas para os países em desenvolvimento.

O Brasil está entre os últimos países em desenvolvimento a elaborar seu Plano Nacional de Voluntariado, dentro das expectativas da ONU.

A Resolução 56/38 da Assembleia-Geral das Nações Unidas traz recomendações de ações para o apoio ao voluntariado.

O Decreto nº. 9.149 (artigos 2º e 3º) que define atividade voluntária não menciona que este assunto seja incorporado aos currículos escolares, conforme segue:

O Decreto nº 9.149, para seus efeitos, define atividade voluntária, no artigo 20. como: "a iniciativa pública ou privada não remunerada e sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, esportivos, ambientais, recreativos ou de assistência à pessoa que vise ao benefício e à transformação da sociedade com o engajamento de voluntários". Adiante, no artigo 30., estabelece dentre seus objetivos: "o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania e o engajamento de cidadãos".

Esta definição poderá engessar a dinâmica curricular das instituições educacionais, seus currículos e processos formativos, impactando, sobremaneira, aos discentes.

A Casa Civil (Ofício SEI n° 1/2017/CC-PR), considerando o papel do CNE de "formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade de ensino, velar pelo cumprimento da legislação educacional e assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira", solicita a proposição de ações, em forma de diretrizes gerais, que possam tornar efetiva a participação dos sistemas de ensino brasileiros no Programa Nacional do Voluntariado, de maneira que o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania seja algo programático.

A Casa Civil solicita a proposição de ações, em forma de diretrizes gerais, que possam tornar efetiva a participação dos sistemas de ensino brasileiros no Programa Nacional do Voluntariado, de maneira que o desenvolvimento da cultura da educação para a cidadania seja algo programático. Ao fazer tal solicitação, a Casa Civil pretende que o CNE estabeleça diretrizes gerais que vinculem a participação dos sistemas de ensino ao Programa Nacional do Voluntariado. Ou seja, que o CNE estabeleça normativas que devem ser cumpridas pelos sistemas de ensino. Ora, esta proposta fere a autonomia dos sistemas de ensino uma vez que, independem de estarem subordinados a algum programa, os sistemas têm o dever de cumprirem os artigos da Constituição e da LDB no que concerne à formação para a cidadania.

Não cabe, portanto, no entendimento desta relatora, que o CNE venha a estabelecer vinculação dos sistemas de ensino, sob a forma de diretrizes gerais, ao Programa Nacional do Voluntariado.

Esse Parecer, por um lado, também entende que não existe um modelo universal de melhores práticas de voluntariado e que possam se transformar em diretrizes rígidas para os sistemas de ensino, já que o que pode ser bem desempenhado em uma região do país pode não funcionar em outra região, sobretudo do ponto de vista cultural. Também vale dizer que atividades voluntárias não implicam em apoio à diminuição ou à substituição de agentes públicos ou da mão de obra privada. O conceito contemporâneo de voluntariado pode se apresentar em diferentes formas de parcerias.

O Parecer admite diretrizes atinentes ao voluntariado nos sistemas de ensino. Só faz a ressalva de que " não existe um modelo universal de melhores práticas de voluntariado e que possam se transformar em diretrizes rígidas para os sistemas de ensino, já que o que pode ser bem desempenhado em uma região do país pode não funcionar em outra região, sobretudo do ponto de vista cultural". O Parecer, portanto, situa as diretrizes como a única forma de incentivar o voluntariado na educação, o que significará uma determinação legal para os sistemas de ensino que deverão observar tais diretrizes, compulsoriamente.

Tal perspectiva regulatória impactará, sobretudo, os sistemas de ensino e suas instituições e como decorrência dessa iniciativa o processo formativo dos discentes.

Diretrizes nacionais para o voluntariado devem contemplar a diversidade de projetos pedagógicos de cursos no sentido de, transversalmente, estimular o estudante a conhecer e a se engajar em diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social ou outros campos demandados pela realidade social em que vive. Para tal, princípios como responsabilidade social, compromisso social, solidariedade, fomento à cultura da paz, o respeito ao bem comum, participação cidadã, estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade social, entre outros, devem compor os fundamentos de tais Diretrizes.

O Parecer dispõe que Diretrizes nacionais para o voluntariado devem contemplar:

- a) A diversidade de projetos pedagógicos de cursos no sentido de, transversalmente, estimular o estudante a conhecer e a se engajar em diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social ou outros campos demandados pela realidade social em que vive.
- b) Princípios como responsabilidade social, compromisso social, solidariedade, fomento à cultura da paz, o respeito ao bem comum, participação cidadã, estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade social, entre outros, devem compor os fundamentos de tais Diretrizes.

São duas as questões suscitadas nesta formulação: a primeira se refere à determinação que os projetos pedagógicos de cursos estimulem o engajamento nas diversas formas de atividades acima citadas. Abre para a oferta de diversas atividades e naturaliza que estas podem ser organizadas ou não. Há, portanto, uma imposição legal para que os sistemas de ensino efetivem práticas que promovam o bem-estar social via o voluntariado, ainda que de forma assistemática.

A segunda diz respeito aos princípios que deverão se configurar como fundamentos das Diretrizes, ou seja, princípios como responsabilidade social, compromisso social, solidariedade, fomento à cultura da paz, o respeito ao bem comum, participação cidadã, estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade social, entre outros. Ora, os princípios apresentados já estão explicitados em dispositivos da Constituição Federal (CF) de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e em várias Diretrizes Curriculares (DCNs) emanadas pelo CNE, sem que houvesse uma vinculação com um programa específico. Neste caso, poderá ocorrer um reducionismo desses dispositivos ao associá-los ao voluntariado.

Por essa razão entendo que Diretrizes para o voluntariado na educação poderão ser consideradas no processo de construção de Planos de Desenvolvimento Institucionais e Planos Pedagógico de cursos, além dos Regimentos Internos das Escolas, até mesmo orientando seus princípios. Criativamente, os sistemas de ensino poderão também fomentar ações de voluntariado de modo articulado aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas.

O Relator, em seu Parecer, emite sua posição, ou seja, que Diretrizes para o voluntariado na educação poderão ser consideradas no processo de construção de Planos de Desenvolvimento Institucionais e Planos Pedagógico de cursos, além dos Regimentos Internos das Escolas, até mesmo orientando seus princípios". E, ainda, que criativamente, os sistemas de ensino poderão também fomentar ações de voluntariado de modo articulado aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas.

Ora, esta posição precisa ser amplamente debatida no âmbito do CNE, tendo em vista que, se adotada, irá alterar diretrizes e orientações legais (SINAES) referentes ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), ao Projeto Político Institucional (PPI), ao Projeto Pedagógico de Curso (PPC), com repercussões nos instrumentos de avaliação do Inep que contemplam, indicadores e critérios de análise para esses documentos institucionais, e em normativas (Parecer/Resolução) que dizem respeito à Proposta Pedagógica e aos Regimentos Escolares da Educação Básica. Trata-se, portanto, de alterações estruturais nas políticas e gestão da educação superior e básica. Sendo que neste último caso, poderá interferir nas orientações próprias dos Conselhos estaduais e municipais que tratam diretamente dos regimentos escolares na Educação Básica.

Para reforçar os seus argumentos, o Relator apoia-se no artigo 13, do Decreto nº 9.149, da seguinte forma:

O artigo 13, do Decreto 9.149, aliás, também sugere para essa possibilidade, quando afirma: "as horas de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado poderão ser aproveitadas conforme regulamento para, entre outros usos:

III – utilização em programas educacionais fomentados pelo Poder Público federal e nos programas educacionais de ensino federal, estadual, municipal e distrital.

O Relator acrescenta: Obviamente, um possível cômputo de horas de atividades voluntárias em currículos das etapas de ensino básico ou em currículos do ensino superior deverão respeitar as cargas horárias mínimas curriculares estabelecidas na legislação educacional para cada caso. As atividades voluntárias, junto aos projetos de ensino,

permanecerão sempre como atividades extraordinárias e, portanto, acessórias ou supletivas ao disposto nas regulações de ensino.

Em relação ao que explicita o relator, cabe uma questão: sob a égide do novo Parecer/Resolução, poderia uma instituição de ensino destinar, sob a sua ótica, qualquer quantitativo de horas para atuação voluntária e constar no cômputo geral da carga horária curricular? Se a resposta for positiva, entendemos que o CNE estaria abrindo uma porta para eventual diminuição de carga horária de atividades e disciplinas imprescindíveis à formação em campos específicos. De qualquer modo, a indicação feita altera as políticas e gestão da educação por meio de regulação centrada em um programa específico.

O Relator destaca que "Seria uma experiência inovadora se as instituições de ensino superior, por exemplo, integrassem ações de voluntariado em articulação com as chamadas diretrizes transversais para o ensino superior, que promovem a formação nos currículos para os direitos humanos, para a educação étnico racial, educação indígena e educação para o meio ambiente, hoje consideradas requisitos legais obrigatórios para as instituições e para os cursos."

Essa posição do Parecer/Resolução deveria ser previamente discutida com os grupos da sociedade civil que lutam pelo respeito à diversidade, no campo da educação, de modo que o CNE pudesse consolidar uma posição sobre a matéria. Tais proposições poderiam negligenciar o escopo da formação que considere a importância da diversidade e sua materialização nos currículos, definida em diretrizes curriculares específicas da educação básica e superior.

O Relator reconhece que diretrizes da educação para o voluntariado", como vemos, reúnem um conjunto de ordenamentos e instruções que mais se aplicam, no contexto da educação brasileira atual, ao ensino superior que ao ensino básico. Ao ensino superior de modo muito específico, enquanto que ao ensino básico, de modo amplo e genérico. Essa constatação, no entanto, não impede que os princípios fundamentais para o exercício do voluntariado na educação básica, conforme anteriormente descritos, possam encontrar seu espaço de realização por meio de ações inovadoras nas instituições de ensino diretamente".

Novamente, há necessidade de ampliação da discussão sobre a temática e seus impactos na educação básica e superior, seus processos de organização e gestão e em sua dinâmica curricular. Um exemplo desse impacto refere-se ao currículo da educação básica que, constantemente, é impactado por sugestões de disciplinas e atividades direcionadas aos estudantes, a exemplo, de educação no trânsito, etc.

b) Observações atinentes à Minuta de Resolução que institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior

CONSIDERANDO

O art. 1º da Constituição Federal, que estabelece que a República Federativa tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, em seu art. 3º, postula como um dos objetivos fundamentais da República Federativa a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

A Lei nº 9.394/96, que determina, no art. 1º, no § 2º, que a educação escolar deverá vincular-se à prática social e dispõe no art. 3º que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização da experiência extraescolar.

Decreto Nº 9.149

A importância da promoção do voluntariado e de todas as formas de colaboração solidária e cidadã que contribuam para a formação humana dos estudantes brasileiros.

As referências acima ao artigo da CF, citam os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, sem que o Parecer tenha apresentado uma discussão sobre a propriedade. Isto é uma lacuna para o entendimento do alcance do voluntariado nos sistemas de ensino. De igual modo, não são destacados os princípios constitucionais como a formação cidadã, entre outros.

A LDB não faz menção ao voluntariado *no art. 1º, no § 2º, que a educação escolar deverá vincular-se à prática social,* nem tampouco ao se referir *no art. 3º que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização da experiência extraescolar.* Trazer, portanto, a LDB para justificar o voluntariado é bastante questionável, à medida em que carece de fundamentação e poderá, ainda, indicar o aligeiramento do dispositivo legal.

Que a formação humana dos estudantes brasileiros seja de extrema importância para a sociedade brasileira, não há o que discutir, mas, vinculá-la à *promoção do voluntariado* remete à necessária discussão.

O artigo 4º dispõe:

- Art. 4º O voluntariado, de forma ampla, poderá ser considerado para a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) e dos Regimentos Escolares das Instituições de Educação Superior.
- § 1º O cômputo de horas de atividades voluntárias em currículos das etapas de ensino básico ou em currículos do ensino superior deverão respeitar as cargas horárias mínimas curriculares estabelecidas na legislação educacional para cada caso.
- § 2º As atividades voluntárias, junto aos projetos de ensino, permanecerão sempre como atividades extraordinárias e, portanto, acessórias ou supletivas ao disposto nas regulações de ensino.
- Art. 7º. Os sistemas de ensino fomentarão ações de voluntariado de forma articulada aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento do currículo social do educando, tendo como princípios orientadores o desenvolvimento integral dos educandos e a articulação com as comunidades locais e o entorno escolar.
- Art. 8°. Os sistemas de ensino poderão utilizar os espaços e infraestruturas disponíveis para a realização das atividades de trabalho voluntário visando integrar os educandos às comunidades locais e ao entorno escolar.
- Art. 10° Os sistemas de ensino e suas instituições poderão desenvolver mecanismos de reconhecimento e incentivo aos educandos e à comunidade acadêmica para estimular as ações de voluntariado, respeitada a legislação vigente.

Os artigos 4°, 7, ° 8° e 10° trazem uma forte indução do voluntariado na Educação Básica e na Educação Superior, sobretudo pelo estabelecimento de diretrizes para as instituições de ensino, o que contraria a natureza de uma atividade voluntária. Outro aspecto a ser ressaltado refere-se ao profundo impacto do programa nos processos formativos sem uma análise pormenorizada destes e de seus desdobramentos nas políticas e gestão da educação básica e superior e seus processos formativos.

IV – VOTO DO PEDIDO DE VISTA

Face ao exposto, voto desfavoravelmente à instituição de Diretrizes Gerais de promoção da cultura do voluntariado e de fomento a ações de voluntariado junto aos sistemas de ensino e instituições de ensino superior.

PROCESSO Nº: 23001.000850/2017-50

Ao ver desta Relatora, o voluntariado faz parte da educação livre. Daí seu entendimento que, se provocado para um pronunciamento, caberia ao CNE indicar por meio de uma Nota Técnica que o voluntariado faz parte da educação livre (artigo 1º da LDB), se compõe com a função social da propriedade e, no âmbito das instituições escolares, à iniciativa autonômica dos estabelecimentos, desde que não prejudiquem as atividades próprias da educação escolar e os dispositivos legais.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar

V – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por maioria, com 3 (três) votos contrários, o voto do Relator

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2018.

Conselheiro Eduardo Deschamps – Presidente

VI – DECLARAÇÃO DE VOTO DA CONSELHEIRA MALVINA TÂNIA TUTTMAN

Voto desfavoravelmente a elaboração de uma Resolução referente às Diretrizes do Voluntariado, pois esta resolução, se aprovada, fugirá dos padrões das resoluções e pareceres deste Conselho, que se voltam, especificamente, para questões de natureza estritamente educacional. Defendo que este Conselho possa se manifestar publicamente a favor do voluntariado, expressando inclusive ideias que estão contempladas na minuta de Resolução apresentada. Entendo o voluntariado como importante, mas não que o tema precise se constituir em um parecer ou uma resolução, porque ele deve ser exercido espontaneamente como prática cidadã cotidiana.

Brasília (DF), 8 de maio de 2018

Conselheira Malvina Tânia Tuttamn

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO PARA O VOLUNTARIADO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº _, DE _ DE ____ DE 2018

Institui diretrizes da educação para o voluntariado na Educação Básica e Superior.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 9°, § 1°, alíneas "g", bem como no § 2°, alínea "h" da Lei n° 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei n° 9.131, de 25 de novembro de 1995, e com fundamento nos artigos 1 a 3 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e tendo em vista o Parecer CNE/CP n° 5, de 8 de maio de 2017, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação publicado no Diário Oficial do União de ___ de ___ de 2018, e Decreto n° 9.149, de 28 de agosto de 2017.

CONSIDERANDO que o art. 1º da Constituição Federal, que estabelece que a República Federativa tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e, em seu art. 3º, postula como um dos objetivos fundamentais da República Federativa a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

CONSIDERANDO A Lei nº 9.394/96, que determina, no art. 1º, no § 2º, que a educação escolar deverá vincular-se à prática social e dispõe no art. 3º que o ensino será ministrado com base, entre outros, no princípio da valorização da experiência extraescolar.

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.149/2017 que define a importância da promoção do voluntariado e de todas as formas de colaboração solidária e cidadã que contribuam para a formação humana dos estudantes brasileiros.

Resolve:

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes nacionais para o voluntariado de estudantes no âmbito da Educação Básica e Educação Superior, a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

Parágrafo único. As diretrizes são definidas de forma ampla, de modo a contemplar a diversidade de projetos pedagógicos dos cursos existentes e futuros.

Art. 2º O voluntariado se refere às ações de estudantes que, devido a seu interesse pessoal e espírito cívico, dedicam parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de promoção de bem-estar social, ou outros campos demandados pela própria sociedade.

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim e deve ser exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, conforme estabelecido na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 3º O voluntariado na educação, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento do educando e seu preparo para o exercício da cidadania, formando agentes de transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I – participação cidadã e responsabilidade cívica;

- II responsabilidade social, solidariedade e a corresponsabilidade na transformação social;
 - III fomento à cultura de paz, o respeito ao bem comum e o apreço à tolerância;
 - IV engajamento com a comunidade e o compromisso com seu desenvolvimento;
 - V estímulo às práticas sociais articuladas com a realidade local.
- Art. 4º As atividades de voluntariado possibilitarão ao aluno o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem e o aprimoramento do educando como pessoa humana, tendo em vista a formação de atitudes e valores, fomentando o desenvolvimento da autonomia intelectual e o pensamento crítico, especialmente nas relações com as comunidades locais e nas atividades complementares de cursos superiores.
- Art. 5º As Instituições de Educação Superior estimularão atividades voltadas para o voluntariado, em diálogo com as necessidades das comunidades locais e os segmentos sociais em situação de vulnerabilidade social, assim como com a sociedade civil organizada e o poder público.
- Art. 6º Os sistemas de ensino e as Instituições de Educação Superior fomentarão ações de voluntariado de forma articulada aos currículos escolares, podendo inclusive computar as horas de atividades voluntárias de forma integrada às disciplinas, com o objetivo de estimular o desenvolvimento do currículo social do educando, tendo como princípios orientadores o desenvolvimento integral dos educandos e a articulação com as comunidades locais e o entorno escolar.
- Art. 7º O voluntariado, de forma ampla, poderá ser considerado para a construção dos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) e dos Regimentos Escolares das Instituições de Educação Superior.
- § 1º O cômputo de horas de atividades voluntárias em currículos das etapas da educação básica ou em currículos da educação superior deverão respeitar as cargas horárias mínimas curriculares estabelecidas na legislação educacional para cada caso.
- § 2º As atividades voluntárias, quando previstas em currículos pedagógicos, serão sempre consideradas como atividades extraordinárias, portanto, acessórias, aditivas e complementares ao conteúdo curricular mínimo obrigatório exigido pela regulação específica.
- Art. 8º Os sistemas de ensino poderão utilizar os espaços e infraestruturas disponíveis para a realização das atividades de trabalho voluntário visando integrar os educandos às comunidades locais e ao entorno escolar.
- Art. 9º Os sistemas de ensino fomentarão, bem como divulgarão experiências bemsucedidas de voluntariado, realizadas no âmbito das escolas e instituições de ensino superior.
- Art. 10° Os sistemas de ensino e suas instituições poderão desenvolver mecanismos de reconhecimento e incentivo aos educandos e à comunidade acadêmica para estimular as ações de voluntariado, respeitada a legislação vigente.
 - Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO DESCHAMPS